

RESOLUÇÃO SEMESQVE Nº 22 DE 10 AGOSTO DE 2020

DEFINE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS ADOTADAS PARA OS CASOS DE DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, ATIVIDADES COLETIVAS E RECADASTRAMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS (SEMESQVE), VISANDO A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que devem ser seguidas as orientações gerais do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, quanto às normas de higiene, abertura e funcionamento dos serviços, protocolos de cuidados, orientações e encaminhamentos, dentre outros;

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, adoção de medidas de segurança, com vistas à contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO que devem ser observadas as orientações divulgadas no âmbito nacional, estadual e municipal quanto às medidas de prevenção que visam, “diminuir o aumento crítico de casos da Covid-19”;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus no âmbito do município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.247 de 13 de março de 2020, que estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 Coronavírus;

CONSIDERANDO a Resolução SEMESQVE Nº 10 de 20 de março de 2020, que define as medidas temporárias adotadas no âmbito da SEMESQVE visando a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que o Código de Ética do assistente social são princípios e valores fundamentais que balizam a atuação profissional, sendo um dever sua atuação em situações de exceção/calamidade pública, prestando atendimento a população usuária em defesa de suas demandas e necessidades, porém devendo ser garantidos aos profissionais, seus direitos, sendo suas vidas resguardadas de riscos de vida, de acordo com art. 7º que preconiza a viabilização de condições dignas para o exercício profissional;

Artigo 1º. Reconhecendo as especificidades da atuação profissional do Serviço Social no âmbito das políticas públicas, principalmente os considerados serviços essenciais como a Saúde, Assistência Social recomenda-se no âmbito dos Projetos Sociais de Transferência de Renda e Denúncias de Violação de Direitos da SEMESQVE:

- I.** Que as atividades coletivas com os idosos beneficiários dos Programas de Transferência de Renda para idosos permaneçam suspensas;
- II.** Que para fins de monitoramento dos referidos Programas e Projetos Sociais e para aumentar a distância e segurança entre as pessoas seja realizado, o teleatendimento que será mantido com o intuito de “resguardar os grupos vulneráveis e mitigar a transmissão comunitária”;
- III.** Que seja suspenso o recadastramento anual dos beneficiários dos Programas de Transferência de Renda e mantém a aplicação do questionário anual do perfil dos idosos, através do teleatendimento, para fins de monitoramento.

Artigo 2º. Que nesse cenário de excepcionalidade, devido ao risco existente sugere “seguir planos de contingência recomendados pelas autoridades locais em casos de epidemia ou pandemia, nesse sentido as atividades externas, tais como visitas domiciliares, sejam mantidas com restrição, ocorrendo de forma excepcional, com objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Covid-19, por considerar que a pessoa idosa

integra o grupo de maior risco de contaminação;

Artigo 3º. Que na atual conjuntura, para realização dos atendimentos emergenciais, visitas domiciliares, as autoridades sanitárias estão indicando algumas formas de proteção, de condições de higienização, de equipamentos de proteção individual - EPI e coletiva, assim como evitar aglomerações, dentre outras orientações, sendo fundamental considerar os seguintes cuidados, visando garantir a segurança, tanto do usuário quanto do profissional:

I. Que essas atividades sejam realizadas em lugares abertos e ventilados; não sendo realizada dentro do domicílio;

II. A visita deverá ser limitada apenas à área peridomiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno) mantendo o distanciamento do usuário de no mínimo 1 metro e meio, utilizar EPI, sempre portando álcool gel em 70% e orientando sobre a importância do isolamento social e as medidas de prevenção ao Covid-19.

Artigo 4º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.